



PODER LEGISLATIVO Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO 519 31
Departamento Legislativo das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 049/2022
PROJ. DE LEI COMPL. Nº 1226/2022
MENSAGEM Nº 35/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o disposto na Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 65, § 1º, II, e 87, III, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 384, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

III – Classe C, correspondente aos cargos públicos de Agente Municipal de Trânsito, Agente de Educação Ambiental, Assistente Administrativo, Cuidador Social, Educador Social e Recepcionista, que exigem formação de Ensino Médio Completo; (NR)

IV – Classe D, corresponde aos cargos públicos de: Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico Agrícola, Técnico em Comunicação Social, Técnico de Nível Médio, Topógrafo, Técnico de Tecnologia da Informação, Desenhista Cadista e Programador de Aplicações, que exigem formação de Ensino Médio Completo e Curso Técnico; (NR)

V – Classe E, corresponde aos cargos públicos de: Administrador, Advogado TNS, Economista, Técnico de Nível Superior, Geógrafo e Turismólogo, que exigem formação de Nível Superior; (NR)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Deptº Legislativo
Fls: 38

VI – Classe F, correspondente aos cargos públicos de: Técnico de Regulação, Técnico em Planejamento e Operação de Transporte Multimodal, Analista de Aplicações, Analista de Suporte e Analista de Tecnologia da Informação, Arquiteto, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Produção, Engenheiro de Tráfego e Engenheiro Sanitarista que exigem formação de Nível Superior. (NR)

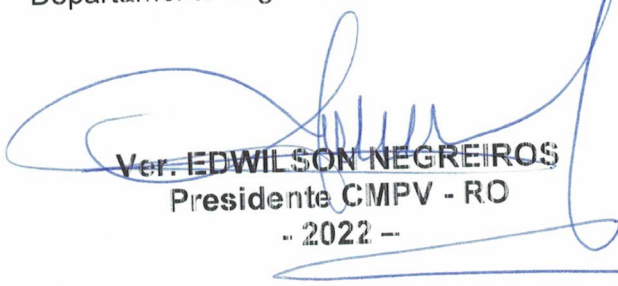
Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

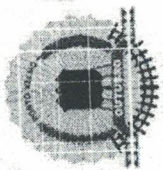
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de maio de 2022.

Art. 5º Revoga-se a Lei Complementar nº 896, de 14 de abril de 2022.

Departamento Legislativo de Comissões, 03 de maio de 2022.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV - RO
- 2022 -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

(Anexo II à Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010)

Referência Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
A	1.212,00	1.229,82	1.247,89	1.266,24	1.284,85	1.303,74	1.322,90	1.342,35	1.362,08	1.382,11	1.402,42	1.423,04	1.443,96	1.465,18	1.486,72
B	1.235,76	1.253,92	1.272,35	1.291,06	1.310,04	1.329,29	1.348,83	1.368,66	1.388,76	1.409,20	1.429,91	1.450,93	1.472,26	1.493,90	1.515,06
C	1.376,82	1.402,13	1.428,69	1.455,56	1.482,63	1.509,94	1.537,40	1.565,04	1.592,85	1.620,83	1.648,99	1.677,33	1.705,84	1.734,51	1.763,36
D	2.251,95	2.285,73	2.320,01	2.354,81	2.390,14	2.425,99	2.462,38	2.499,31	2.536,81	2.574,85	2.613,47	2.652,68	2.692,47	2.732,86	2.773,85
E	2.296,09	2.330,53	2.365,48	2.400,97	2.436,99	2.473,54	2.510,65	2.548,29	2.586,53	2.625,32	2.664,70	2.704,67	2.745,25	2.786,42	2.828,22
F	4.671,80	4.741,94	4.813,07	4.885,27	4.958,54	5.032,92	5.108,41	5.185,01	5.262,77	5.341,63	5.421,69	5.502,93	5.585,32	5.668,82	5.753,36

Assinado de forma digital
por HILDON DE LIMA
CHAVES:4765182
Data: 2022.05.02
13:13:02 -04'00'

2404